**LEI Nº. 1.604/08**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO, A CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder à concessão de contribuição financeira na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, sito a Rua Olimpio Dal Magro, neste Município, inscrita do CNPJ sob nº. 78.483.039/0001-02, declarada de utilidade pública neste Ente Federado, conforme Lei Municipal nº. 679/86, objetivando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, em conformidade com o disposto nesta lei:

**Art. 2º** Os valores ora autorizados serão transferidos para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, tendo esta a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhes foram repassados.

**Art. 3º** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

**Art. 7º** Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 8º** As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) balancete modelo;
c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizada, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação: (84) 05.02.12.367.0031.2.013 – 3.3.50.41.00.00.00.00.0080 – Contribuições.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta – SC.
Em, 29 de fevereiro de 2008.

JOCONDA DENEGRI
Prefeita Municipal
Em Exercício

*Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 29 de Fevereiro de 2008*

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração